

Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PREÂMBULO:

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro PEDRO EMANUEL SILVA e sua equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 09/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2027, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 15/03/2023, às 10 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/03/2023, às 10 horas

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 148.026,46 (Cento e quarenta e oito mil, vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC

Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42)

3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

Dados para contato

Pregoeiro (a): PEDRO EMANUEL SILVA e-mail: cpl@camaraqibe.pe.gov.br

Fone: (81)2129.9532 - WATTS-ZAP (81)99945-

6348

Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u>.

OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário</u>.

DIPONIBILIDADE DO EDITAL

O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transperência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras BNC com http://bnc.org.br/sistema/.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/.
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.
- **2.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 148.026,46(Cento e quarenta e oito mil, vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), na forma indicada no Termo de Referência.
 - **3.1.1.** No Preço global máximo do certame já estão inclusos:
 - Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste termo de referência
 - Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
 - Custos com o transporte para os deslocamentos, se necessário;
 - Custos de fardamentos, EPI 's para equipe técnica, se necessário;
 - Os valores referentes ao pagamento de ART\RRT;
 - Cópias dos Projetos.
 - **3.1.2.** Para elaboração do orçamento foi utilizada: Tabela de Preços de Consultoria do DNIT de JUL_2022 + Remuneração da Empresa 12% + Encargos fiscais 9, 469%.
- **3.2.** As despesas em decorrência deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Unidade: 2025 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - Função: 15 Urbanismo Sub função: 122 Administração Geral



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- Programa: 1047 Melhorias e Expansão da Infraestrutura Urbana
- Ação:1.79 Contratar Projetos Executivos
- Despesa: 315 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de recurso: 1 1.501.0000 recursos ordinários não destinados a contrapartidas

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- **4.2.** A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- **4.3.** Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- **4.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- **4.5.** Ficarão impedidas de participar:
- 4.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;
- 4.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;
- 4.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 4.7. A licitante enquadrada como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor individual MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 4.8 A ausência da informação prevista no item 4.7 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- 5.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no** "chat".
- 5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 5.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).
- 5.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Painel de Licitações da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes) , até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.
- **6.2.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/.
- **6.3.** Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 Ponta Grossa PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
- **6.4.** Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- **6.5.** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- **6.6.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- **6.7.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- **6.8.** O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.
- **6.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- **6.10.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **6.11.** Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 Ponta Grossa PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

7. PROPOSTA

- **7.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- **7.2.** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:
 - a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
 - c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;
 - d. Planilha Orçamentária de preços, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel, cujos itens, descrição, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante;
 - e. Composição de Preços Unitários, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária;
 - f. Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, em formato PDF (modelo anexo);
 - g. Cronograma físico Financeiro, em formato PDF, modelo anexo, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Projeto Básico e seus Anexos.
- **7.3.** As exigências constantes das alíneas "c" a "g" do subitem anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.
- **7.4.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.
 - **7.4.1.**A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes, quando do julgamento das propostas, A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades planilha orçamentária constante do anexo do Termo de Referência.
 - **7.4.2.**A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
 - **7.4.3.**Não serão aceitas propostas com valores Unitários superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

- **7.4.4.**A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.
- **7.4.5.** Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital e base desta licitação.
- **7.4.6.**Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.5.** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
- **7.6.** Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- **7.7.** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- **7.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- **7.9.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.10.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
 - **7.11.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - **7.12.** Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- **8.1.1.**O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.
- 8.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
 - **8.2.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **8.2.2.**Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **8.2.3.** Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - **8.2.3.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
 - **8.2.3.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
 - **8.2.4.**Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
 - **8.2.5.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 9.3 deste Edital.
- **8.3.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

8.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

8.3.2.

8.3.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.4. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



8.5. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.1. Habilitação Jurídica:

- **9.1.1.**Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante;
- **9.1.2.**Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
- **9.1.3.**Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **9.1.4.** Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **9.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **9.2.2.**Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;
- **9.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;
- **9.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- **9.2.5.**Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;
- **9.2.6.**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943:

9.3. Qualificação Técnica:



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



9.3.1.QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA:

a) Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme discriminadas no item abaixo:

SERVIÇOS:

PROJETOS COMPLEMENTARES	ÁREA
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ESTRUTURAL	2.380,00 M ²
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ELÉTRICO	2.380,00 M ²

DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS ATESTADOS:

Comprovação que Elaborou Projetos equivalente a 30% das quantidades descritas neste termo de referência, referente ao Mercado Público.

DAS COMPROVAÇÕES:

- Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;
- Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços, sendo permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.
- ➤ A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:
 - Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - Serviços executados (discriminação)

9.3.2.QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

a) Capacidade Técnico-Profissional com a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de Engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme discriminadas no item abaixo:

SERVICOS:

PROJETOS COMPLEMENTARES
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ESTRUTURAL
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ELÉTRICO



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- a) DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS ATESTADOS:
 - ➤ Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional para comprovação para cada projeto para o objeto a ser licitado.
- **9.3.3.**Na assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA demonstrando objeto social compatível com esta licitação;
- **9.3.4.** Na assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar contrato de prestação de serviço com o engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme os parâmetros estabelecidos no código civil o brasileiro. Não ocorrendo, a Empresa terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentação, sob pena de não realização do contrato

9.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

- **9.4.1.**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **9.4.1.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - **9.4.1.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **9.4.1.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - **9.4.1.4.** Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **9.4.2.**A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

- **9.4.2.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art. 31, § 2º,3º e 5º da lei 8666/93.
- **9.4.3.**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
 - **9.4.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - 9.4.3.2. A certidão descrita no item 9.4.3.1.. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item 10.4.8) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
 - **9.4.3.3.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 9.4.4. A análise das documentações apresentadas pela(s) licitante(s) será realizada pela secretaria de finanças, através de servidor(a) com atribuições técnicas pertinentes, que deverá emitir relatório técnico conclusivo com aposição de assinatura e matrícula.

10. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 10.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
- 10.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no **item 9.2**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 10.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 10.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 10.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.
- 10.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- 10.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 10.7.
- 10.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.13. O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 10.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.17. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 11.1.A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicandose subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 11.2.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.
- 11.3.O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 11.4.A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 11.5.A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 11.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 11.7.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 11.8.A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.9.A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.11.1. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 11.11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.11.3. ão serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 11.11.4. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 11.11.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 11.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 .
- 11.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de ate 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.14. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.15.1. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- 11.15.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pais; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.16. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.
- 11.18. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 10 deste Edital.
- 11.19. Para cumprimento do item 9 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.
- 11.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.22. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

- 11.23. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- 11.24. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 11.25. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 11.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- **11.27.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 11.28. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM).

12. DILIGÊNCIA

- 12.1.O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 12.2.Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 12.3.Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 Timbí Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).
- 13.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.
- 13.3.Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 13.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.
- 13.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 13.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 13.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 13.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa;
- 14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção do item 14.3.3.
- 14.4.As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 14.5.A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 14.6.A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
- 14.6.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 14.6.2. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.6.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- 14.6.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
- 14.6.5. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- 14.6.6. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- 14.6.7. Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 14.7. Na fixação das penalidades previstas nos itens 14.3.3 e 14.3.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 14.7.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 14.7.2. Os danos resultantes da infração;
- 14.7.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 14.7.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 14.7.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 14.8. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.4.
- 14.9. A penalidade prevista no item 14.3.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para ser registro geral e informações para Comissão Permanente de Licitação.
- 14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo Legal, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 14.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15. CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua notificação, para retirada da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho ou, alternativamente, para solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 16.2. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para retirar a Ordem de Fornecimento e a respectiva nota de empenho, ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência injustificada de envio de confirmação de recebimento no prazo assinalado no item 16.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.3. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo.
- 16.4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste termo de referência será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços ou documento equivalente pela Secretaria de Infraestrutura.
- 16.5. Por ocasião da contratação, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- 16.6. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 16.5, mediante a apresentação das certidões respectivas vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1.O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2.A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.
- 17.3.A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.
- 17.4.RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18. PAGAMENTO

- 18.1.O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;
- 18.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com este Termo de referência e o contrato assinado;
- 18.3.A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;
- 18.4.O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (CREA/CAU) e demais licenças imprescindíveis à execução dos serviços, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 18.5.A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 18.6.Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;
- 18.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Infraestrutura, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a contratante;
- 20.2. Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento aos princípios da licitação.
- 20.3. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade sejam equivalentes a CONTRATADA principal;
- 20.4. .A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1.Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento o qual a proposta se refira, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

 $R = (Ii - I0) / I0 \times V$, onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta;

Ii= İndice de preço referente ao aniversário do orçamento;

- V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- 21.2.Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;
- 21.3.0 reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1.A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogála, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 23.2.O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3.As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 23.5.A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial do Município (e-DOM).
- 23.6.Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe http://camaragibe.pe.gov.br/.
- 23.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.
- 23.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 23.9.0 Edital e anexos serão disponibilizados, na integra, no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transperência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.
- 23.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.
- 23.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 23.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Declarações

1. Modelo 01- Declaração Unificada de cumprimento aos requisitos de habilitação;

2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Projetos.

Camaragibe-PE, 13 de março de 2023.

Pedro Emanuel Silva Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA
PARA A RECONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.

MARÇO/ 2023



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



SUMÁRIO.

- 1. OBJETO
- 2. OBJETIVO
- 3. JUSTIFICATIVA
- 4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO
- 5. DOS VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 6. LOCALIZAÇÃO
- 7. DOS SERVIÇOS À EXECUTAR
- 8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 9. DA ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 11. DO REAJUSTE
- 12. DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES
- 13. DA FISCALIZAÇÃO
- 14. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS
- 15. SUBCONTRATAÇÃO
- 16. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 18. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 23. DOS ANEXOS



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO PARA CARACTERIZAR A REFERIDA CONTRATAÇÃO, BASEADO NAS INDICAÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE MODO A ASSEGURAR A VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO, POSSIBILITANDO A AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E A DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.

2. OBJETIVO

O presente termo tem por objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços que são objeto da futura contratação, especificando os elementos que respaldam a avaliação do custo pela Administração Pública, os deveres das partes e demais condições para que se tenha efeito o adequado procedimento licitatório.

3. JUSTIFICATIVA

A prefeitura de Camaragibe por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, estabelece neste Termo de referência os parâmetros para a Elaboração de todos os instrumentos necessários para contratação da adequação dos projetos executivos complementares de infraestrutura para a reconstrução do mercado municipal de Camaragibe/PE.

Atentando aos fatos que o Mercado Público Municipal, situado a Avenida Belmino Correia s/n - Bairro Novo do Carmelo - Camaragibe/PE, na madrugada do dia 25 de maio de 2022 foi acometido por um incêndio de grandes proporções, comprometendo a estrutura do referido prédio público, restando a Administração interditar e retirar todos os 200 (duzentos) comerciantes do prédio atingido, ocasionando apenas prejuízos materiais e, os mais prejudicados foram os dos segmentos de confecção, hortifrúti, lanchonete, temperos, calçados e armarinhos diversos, deixando-os incapacitados de trabalhar e prover suas famílias.

Considerando que o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.571.098/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.819/0001-41, firmou CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 082/2022 com o Município de Camaragibe para os obras de recuperação da edificação atingida pelo fogo, bem como a ampliação de todo mercado público municipal, cujo do valor é de R\$ 15.969.206,70 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil duzentos e seis reais e setenta centavos), sendo R\$ 14.372.286,03 (quatorze milhões, trezentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e três centavos) de valor de repasse, e R\$ 1.596.920,67 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil novecentos e vinte reais e



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



sessenta e sete centavos) a título de contrapartida do município, conforme Plano de Trabalho (26952106) (em anexo). Por conseguinte, cabe pontuar:

- A equipe técnica da Casa Militar do Estado de Pernambuco vistoriou o local e, em 25 de maio de 2022, por meio do Ofício nº 062/2022 CAMIL SEDEC, recomendou ao Município realizar uma avaliação estrutural dos elementos remanescentes da edificação atingida pelo fogo, uma vez que não foi possível inspecionar internamente e aferir com precisão o estado atual da estrutura afetada.
- O Laudo de avaliação contratado e executado pela CGV CONSULTORIA EM ENGENHARIA - CNPJ: 37.762.826/0001-06, discorre sobre o incêndio de grandes proporções que atingiu o mercado público, apresentando Laudo Técnico conclusivo sobre a referida estrutura após a ocorrência do caso fortuito, orientando os passos seguintes a serem tomados.
- Atentando as recomendações do referido Laudo, viabilizou-se um processo para contratação de Empresa de Engenharia para realizar a demolição do remanescente do mercado, cujo o objeto encontra-se em curso pela Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe, sob Processo administrativo nº 158/2022 - Processo licitatório nº 136/2022 na Modalidade Tomada de Preço nº 009/2022.
- Dando a devida importância aos problemas enfrentados e em razão da emergência, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe viabilizou e contratou a construção da Estrutura Provisória de feira de Camaragibe, objeto do Contrato Administrativo nº 144/2022 para a relocação dos permissionários, garantindo o funcionamento do comércio local enquanto as obras de reconstrução ocorram.

Sendo assim, a deflagração deste procedimento licitatório, justificam-se diante da necessidade imperiosa de obter a proposta mais vantajosa no sentido de atender a demanda de elaboração de adequação dos Projetos Complementares de Estrutura, Hidrossanitario, Elétrica, Combate a incêndio com orçamento consolidado, baseado do projeto de Arquitetura, já elaborados por esta SEINFRA e aprovado no Plano de Trabalho (26952106) com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, em virtude do sinistro ocorrido, como também, por esta secretaria de Infraestrutura não dispor de servidores técnicos com especialidade para executar os relacionados aos projetos complementares.

4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

4.1. A licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO:**

a) TIPO: MENOR PREÇO;

b) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

c) REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

d) PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R\$ 148.026,46



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- e) PRAZO DE EXECUÇÃO: **02 (dois) meses**, contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviços ou de documento equivalente;
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA: **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

5. DOS VALORES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: R\$ 148.026,46 (Cento e quarenta e oito mil, vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

No Preço global máximo do certame já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste termo de referência
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos com o transporte para os deslocamentos, se necessário;
- Custos de fardamentos, EPI 's para equipe técnica, se necessário;
- Os valores referentes ao pagamento de ART\RRT;
- Cópias dos Projetos.
- 5.2. Para elaboração do orçamento foi utilizada: Tabela de Preços de Consultoria do DNIT de JUL_2022 + (Remuneração da Empresa 12% + Encargos fiscais 9,46%), referente aos Benefícios e Despesas Indiretas.
- 5.3. As despesas em decorrência deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Unidade: 2025 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - Função: 15 Urbanismo Sub função: 122 Administração Geral
 - Programa: 1047 Melhorias e Expansão da Infraestrutura Urbana
 - Ação:1.79 Contratar Projetos Executivos
 - Despesa: 315 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - Fonte de recurso: 1 1.501.0000 recursos ordinários não destinados a contrapartidas

6. LOCALIZAÇÃO.



(Imagem 01 - Mercado Municipal de Camaragibe - PE. Fonte: Google Earth, 2022).



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



7. DOS SERVIÇOS Á EXECUTAR

7.1. Elaboração da adequação dos projetos existentes e disponibilizados pela Secretaria de infraestrutura com níveis de detalhamento e especificações técnicas suficientes no que se refere aos projetos complementares de Estrutura, Instalações Elétricas, Instalações Hidro sanitárias, Instalações de Combate a Incêndio e Orçamento consolidado, que deverão conter todos os elementos necessários com a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas para execução das obras de reconstrução do Mercado Municipal de Camaragibe.

Além de definir o objeto desta Licitação e do sucessivo Contrato, estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas para execução e administrativas para Contratação de empresa na área de engenharia consultiva para elaboração dos produtos descritos neste termo.

7.2. PROJETOS EXECUTIVOS COM ORÇAMENTO

- Projeto de Estrutura
- Projeto de Instalações Elétricas
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias
- Projeto de Instalações de Combate a Incêndio
- Orçamento consolidado

7.3. CONTEÚDO DOS PROJETOS:

- Arquivos dos desenhos de projetos, para manuseio em programas tipo "CAD" (extensão DWG) e para confecção através de plotter conforme modelos de padronização de Carimbo adotadas pelos Projetos da SEINFRA.
- Memorial Justificativo da concepção dos Projetos;
- Dimensionamento dos Sistemas;
- Memórias de cálculo;
- Composições;
- Plano de execução das obras;
- Especificações técnicas dos serviços a executar;
- Orçamento da obra considerando a Resolução Conjunta nº 001/200 PMC
- Curva ABC;
- Cronograma físico-financeiro.

7.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

- Capa;
- Sumário:
- Apresentação;
- Localização;
- Relatório Fotográfico;
- Estudos;
- Projetos/Plantas;
- Orçamento
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Curva ABC;
- Especificações Técnicas;
- Anexos.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



7.5. O conjunto de atividades acima definidas necessitam da participação e do acompanhamento de Profissional Engenharia Habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar os documentos previstos no Edital e no Item abaixo:

8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA:

b) Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme discriminadas no item abaixo:

SERVIÇOS:

PROJETOS COMPLEMENTARES	ÁREA
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ESTRUTURAL	2.380,00 M ²
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ELÉTRICO	2.380,00 M ²

DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS ATESTADOS:

> Comprovação que Elaborou Projetos equivalente a 30% das quantidades descritas neste termo de referência, referente ao Mercado Público.

DAS COMPROVAÇÕES:

- Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;
- Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços, sendo permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.
- > A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:
 - Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - Serviços executados (discriminação)

8.1.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

b) Capacidade Técnico-Profissional com a apresentação dos seguintes documentos:



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



Comprovação de Engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme discriminadas no item abaixo:

SERVIÇOS:

SERVIÇOS.
PROJETOS COMPLEMENTARES
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ESTRUTURAL
ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. COMPLEMENTARES: ELÉTRICO

b) DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS ATESTADOS:

➤ Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional para comprovação para cada projeto para o objeto a ser licitado.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - A. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - B. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - C. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - D. Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- II. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- A. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art. 31, § 2º,3º e 5º da lei 8666/93.
- III. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
 - A. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - B. A certidão descrita no item A. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item III) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
 - C. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

A análise das documentações apresentadas pela(s) licitante(s) será realizada pela secretaria de finanças, através de servidor(a) com atribuições técnicas pertinentes, que deverá emitir relatório técnico conclusivo com aposição de assinatura e matrícula.

9. DA ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O Responsável Técnico da Secretaria de Infraestrutura examinará as propostas habilitadas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Termo de referência.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas:
 - 9.1.1 Que não atendam às exigências deste Termo de referência;
 - 9.1.2 Com preços unitários e globais superior ao do orçamento básico;
- 9.3. Não se admitirá propostas que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste documento não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 9.4. Caso seja apresentada proposta que não esteja em conformidade com o item do critério de julgamento da proposta deste Termo de referência, o licitante será notificado pela Secretaria de Infraestrutura para ajustá-la ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou recusa em fazê-lo caracteriza desclassificação da proposta.
- 9.5. Será considerada vencedora desta licitação a empresa que ofertar o menor preço global, desde que, atenda todas as especificações definidas em todos os anexos deste Termo de referência.
- 9.6. Todas as licitantes deverão apresentar as propostas de preços em arquivo digital (CD-ROM), além do documento impresso e assinado nos moldes descritos no Edital da Licitação.
- 9.7. Todas as licitantes deverão apresentar as composições de preços unitários para todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, fazendo parte da proposta de preço.
- 9.8. A planilha de preços deverá estar formatada com 02 (duas) casas decimais representando adequadamente os centavos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;
- 10.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com este Termo de referência e o contrato assinado;
- 10.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;
- 10.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (CREA/CAU) e demais licenças imprescindíveis à execução dos serviços, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;
- 10.5. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;
- 10.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

11. DO REAJUSTE.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



11.1. REAJUSTE DE PREÇO:

I. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento o qual a proposta se refira, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

 $R= (Ii - I0)/ I0 \times V$, onde:

- R= Valor da parcela de reajustamento procurado;
- I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta;
- Ii= Índice de preço referente ao aniversário do orçamento;
- V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- II. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;
- III. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

12. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

- 12.1. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes
- 12.2. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";
- 12.3. Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legitimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";
- 12.4. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Infraestrutura, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 14.1. Na execução do objeto do contrato, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação;
- 14.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 14.3. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normais vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 14.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, entre outros;
- 14.5. Todas as normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- 14.6. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/BR CREA/CONFEA.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a contratante;
 - a) Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento aos princípios da licitação.
- 15.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade sejam equivalentes a CONTRATADA principal;
- 15.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo.
- 16.2. O prazo de execução dos serviços, objeto deste termo de referência será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços ou documento equivalente pela Secretaria de Infraestrutura.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

17.1. FORMA E PRAZOS DE RECEBIMENTO:

Deverão ser entregues à CONTRATANTE os produtos abaixo relacionados:



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- ANÁLISE: Será verificado o atendimento das especificações e demais dados pertinentes a elaboração dos projetos e, quando encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção e entrega.
 - > Inicialmente deverá ser entreque em meio digital a ser analisado pela Contratante.
- APROVAÇÃO: Após a aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais para os projetos, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado, em conformidade com as instruções para entrega dos abaixo:
 - Entrega: 2 (dois) volumes impressos para cada projeto, assinados; e também apresentado em meio digital assinados (CD ou Pen Drive) + ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade técnica).

17.2. INSTRUÇÕES PARA ENTREGA:

- PROJETO COMPLEMENTARES EXECUTIVO: Consiste na entrega do Projeto Executivo e as devidas ART/RRT dos serviços, e deverá conter o detalhamento dos elementos construtivos referentes a todos os projetos, cumprindo todos os condicionantes e sanadas todas as dúvidas e exigências da etapa anterior
- CRONOGRAMA DE ENTREGA: No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, nos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro de desembolso máximo, os projetos previstos, que serão avaliados por uma comissão formada por 1 (um) técnico da área de Engenharia e Arquitetura juntamente com o gestor fiscal do contrato, conforme descrito abaixo:
 - **ETAPA I: (15 DIAS):** Consiste na entrega inicial dos Projetos para analise e direcionamento das etapas seguintes;
 - **ETAPA II: (30 DIAS):** Consiste na entrega dos Projetos apontados no cronograma físico-financeiro deste Termo de Referência;
 - > Elaboração do primeiro boletim de medição
 - **ETAPA III: (45 DIAS):** Consiste na Entrega Final dos Projetos Executivos com planilha orçamentária Consolidada dos projetos.
 - A contratante terá 15 dias para analise e elaboração do segundo boletim de medição
- 17.3. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS: A elaboração dos projetos executivos complementares não provoca impactos ambientais a partir da sua contratação.

18. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1. A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Declarações de Recebimento e Aprovações;



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 18.2. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da contratante e contratada, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela fiscalização do contratante, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:
 - Modalidade e o número da Licitação;
 - Número do Contrato;
 - Objeto do Contrato;
 - Número do Cadastro Especifico do INSS-CEI;
 - Número da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT;
 - > Número do Boletim de Medição.
 - Cópia da garantia de execução do contrato.
- 18.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- 19.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 19.2. Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;
- 19.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;
- 19.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 19.5. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- 19.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 19.7. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- 19.8. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20de 17 de abril de 1998 e nº 63de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15de 03 de julho de 2007, nº 40de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

- 19.9. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;
- 19.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;
- 19.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;
- 19.12.O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- 20.2. Fiscalizar e analisar os produtos entregues, de acordo com o cronograma físico-financeiro préestabelecido;
- 20.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- 20.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 20.5. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 21.3. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
 - 42.3.1. Advertência;
 - 42.3.2. Multa;
 - 42.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 42.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção do item 21.3.3.
- 21.4. As sanções previstas nos itens 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 21.6. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
 - 42.6.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - 42.6.2. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
 - 42.6.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
 - 42.6.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
 - 42.6.5. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
 - 42.6.6. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - 42.6.7. Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 21.7. Na fixação das penalidades previstas nos itens 21.3.3 e 21.3.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
 - 42.7.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 42.7.2. Os danos resultantes da infração;
 - 42.7.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 42.7.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - 42.7.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 21.8. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 21.4.
- 21.9. A penalidade prevista no item 21.3.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para ser registro geral e informações para Comissão Permanente de Licitação.
- 21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo Legal, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.11.Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 22.2. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 22.3. A Comissão de Licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público;
- 22.4. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 22.5. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 22.6. Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006:
- 22.7. Na assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA demonstrando objeto social compatível com esta licitação;
- 22.8. Na assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar contrato de prestação de serviço com o engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme os parâmetros estabelecidos no código civil o brasileiro. Não ocorrendo, a Empresa terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentação, sob pena de não realização do contrato
- 22.9. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura de Camaragibe ou ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- 22.10. O CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 22.11. A Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os elementos integrantes desta licitação para a execução do objeto e, dar imediata comunicação, caso julgue necessário, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 22.12. Caso a proponente precise esclarecer qualquer dúvida sobre o objeto deste instrumento, deverá entrar em contato com a Comissão de Licitação do Município (Telefone: 81. 2129 9532), que de pronto encaminhará a Secretaria de Infraestrutura para dirimir quaisquer dúvidas.

23. DOS ANEXOS

23.1. Serão entregues junto a este termo de referência todas as Projetos e Planilhas, necessários para a execução do objeto licitado (Impressos e em Mídia digital):

ANEXO I: PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO - Nº 26952106

ANEXO II: ARQUIVO DIGITAL COM PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA (FINAL) E DEMAIS PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO.

ANEXO III: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA CONTRATAÇÃO.

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO.

O Termo de Referência original encontra-se devidamente assinado pela Autoridade Competente nos autos do Processo Administrativo nº 20/23.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG

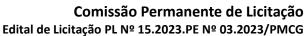


Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Modelo 01 - Termo de Proposta

	Camaragibe (PE), de de 20().
AO PREGOEIRO D	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
Ref.: Pregão	Eletrônico nº 00/2022/PLXX/2022/PMCG
	PROPOSTA COMERCIAL
limite fixada CONDIÇÕES D PRAZO DE VIG	PROPOSTA: (prazo por extenso) dias, contados a partir da data para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias). DE PAGAMENTO: Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93. DÊNCIA DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
. ,	DADOS DO LICITANTE
Inscrição Est Classificação Cidade:	tributária Endereço completo: CEP: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do fax:
Banco:	DADOS BANCÁRIOS
Agência (non	ne e número): te (nome do correntista e número): DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*
Celular: (*) Respons	
(LOCAL E DATA	A).
(Nome, identic	dade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PLANILHAS ANEXAS (conforme 7 do edital e modelos anexos)







Modelo 02 - Planilha Orçamentária

A Planilha Orçamentária original, devidamente assinada, encontra-se disponível no Processo Administrativo n° 20/2023.





Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG

Modelo 03 - Planilha Composição de Preços Unitários

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no Processo Administrativo n° 20/2023.

Página 42 de 65



Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



Modelo 04 - Planilha Cronograma Físico-Financeiro

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo** nº 20/2023.

Página 43 de 65





Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG

Modelo 05- Planilha Composição BDI

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no Processo Administrativo nº

20/2023.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



Anexo III - Declarações Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Pregão eletrônico nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. OBJETO:

Empresa:

Endereço completo:

CNPJ: Telefone: E-mail: Contrato original: Data de assinatura:

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2021;
- 2. Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
- **6.** DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
- 7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
- 8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
- 9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
- 10. Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
- 11. Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):

Nome	CPF	Cargo	Data Início	

 A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾
	Nome[s]

Importante:

- (1)Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.
- (2)Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.
- (3)O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PL000/2022/PMCG OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA	MICROEMPRESAS E E	MPRESAS DE	PEQUENO	PORTE	(NOM	E DO	EMPRES <i>É</i>	ARIO INDIVI	DUAL	OU
SÓCIO)S	E		DEMA	AIS			QUALIF	ICAÇÕ	ES)
						, da	empresa	a (NOME DA	EMPR	<u>ESA</u>
<u>E</u>	CNPJ)			,co	m	sede	à	(ENDEREÇ	0	DA
<u>EMPRI</u>	ESA)						na		cid	lade
de				Estado	de	-		, para	fins	de
partici	pação na PREGÃO ELET	FRÔNICO N.º _	/2020/9	SESAU ve	em DE	CLARA	R que o i	movimento d	la Rec	eita
Bruta	Anual da empresa não	excede o lim	nite fixados	no art.	3º da	a Lei C	Compleme	entar n.º 12	3/2006	5, e
enqua	nto Microempresa ou E	mpresa de Ped	queno Porte	e vem R	EQUER	RER tra	tamento	diferenciado	confo	rme
previs	to naquele Diploma Leg	al.								
	Declaramos ainda, o §4º do artigo 3º da este certame.	-		-			-			
2.	Declaramos tambén	n que:								
() somos optante do simples nacional.										
() NÃO somos optante do simples nacional.										
(LOCA	L E DATA).									

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/20XX

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário da pasta, o Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente **CONTRATANTE** doravante pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXX - XXXX/XX, CEP XXXXXXXX, neste ato administrador(a), legalmente representada por sua sócio(a) o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxx xxxxxx/xxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxx, residente e doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, Processo Licitatório nº XXX/XXXX, na Modalidade Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da CONTRATADA.
- **1.2.** Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº XXXX/202X, e seus respectivos anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Bloqueio Orçamentário anexa a este instrumento.
 - Unidade: 2025 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - Função: 15 Urbanismo Sub função: 122 Administração Geral



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- Programa: 1047 Melhorias e Expansão da Infraestrutura Urbana
- Ação:1.79 Contratar Projetos Executivos
- Despesa: 315 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de recurso: 1 1.501.0000 recursos ordinários não destinados a contrapartidas
- **2.2**. Caso o contrato tenha o seu prazo prorrogado, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de apostilamento no início do exercício financeiro.

	,						~	
	A TICTIT A	TERCEIR			DE			\sim
	Δ	IHKCHIKA	4 — IICI	RHCTIVIH	IDH.	H. X. H.		
-			\mathbf{L}		\mathbf{L}			_

3.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O prazo de **vigência** do **CONTRATO** será de **04 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.
- **4.2.** O prazo de **execução** dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.
- **4.3.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

- **5.1.1** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O **CONTRATO** somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R= (Ii - I0) / I0 \times V$, onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

IO= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta

Ii= Índice de preço referente ao aniversário do orçamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- **6.2**. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.
- **6.3.** O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- **7.2.** Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;
- **7.3.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;
- **7.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 7.5. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- **7.6.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- **7.7.** Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- **7.8.** Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20de 17 de abril de 1998 e nº 63de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15de 03 de julho de 2007, nº 40de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- 7.9. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;
- **7.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;
- **7.11.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;
- **7.12.** O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- 8.2. Fiscalizar as obras e/ou serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- **8.3.** Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- **8.4.** Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- **8.5.** Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- **9.1.** Será exigida, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.
- **9.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual"
- 9.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b. Seguro-garantia; ou
c. Fiança bancária.
9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
9.2.2. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
9.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.
9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
9.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9.5. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08206663/0001-57, junto à instituição bançária CATXA ECONÔMICA EEDERAL Agência 3017 On 006 Conta 71033-4 e

9.6. Em caso de alteração para aumento do valor do CONTRATO, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à

CONTRATO Administrativo.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O prazo para pagamento será de 30 dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- **10.2.1** Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará o produto oriundo do serviço realizado.
- **10.2.2.** A Fiscalização do CONTRATO terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela CONTRATADA.
- **10.2.3.** Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.
- **10.2.4.** Após o atesto da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, em até XX dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste CONTRATO.
- **10.2.5.** A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **10.3.** O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- **10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.
- **10.5.** A manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.
- **10.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.7. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
- **10.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **10.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.
- **10.10.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.
- **10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



TX = IPCA

- **10.12.** O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.
- **10.13.** Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:
- **10.13.1.** Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.
- **10.13.2.** O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada nos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto.
- **10.13.3.** Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados nos serviços, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.
- **10.14.** Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela CONTRATADA à Fiscalização do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.
- **10.15.** O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- **11.1.1.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **11.1.2.** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **11.2.** A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.
- **11.3.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:
- 11.3.1. Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela 1; b) Tabela 2; c) Tabela 3 (...)
- **11.4.** Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.
- **11.5.** Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.
- **11.6.** Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.
- **11.7.** Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



K = <u>Valor global da proposta vencedora</u>Valor global do orçamento estimado

- **11.8.** Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.
- **11.9.** Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a contratante.
- **12.1.1.** Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento aos princípios da licitação.
- **12.2.** Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade sejam equivalentes a CONTRATADA principal.
- **12.3.** A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FORMA E PRAZOS DE RECEBIMENTOS

13.1. O escopo básico de trabalho para elaboração do objeto do presente contrato consistirá das atividades abaixo discriminadas e especificadas conforme:

13.1.1 DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS





Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG

- ANÁLISE: Será verificado o atendimento das especificações e demais dados pertinentes a elaboração dos projetos e, quando encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção e entrega.
- > Inicialmente deverá ser entregue em meio digital a ser analisado pela Contratante.
- APROVAÇÃO: Após a aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais para os projetos, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado, em conformidade com as instruções para entrega dos abaixo:
- ➤ Entrega: 2 (dois) volumes impressos para cada projeto, assinados; e também apresentado em meio digital assinados (CD ou Pen Drive).

13.1.2 INSTRUÇÕES PARA ENTREGA:

- PROJETO COMPLEMENTARES EXECUTIVO: Consiste na entrega do Projeto Executivo e as devidas ART/RRT dos serviços, e deverá conter o detalhamento dos elementos construtivos referentes a todos os projetos, cumprindo todos os condicionantes e sanadas todas as dúvidas e exigências da etapa anterior
- CRONOGRAMA DE ENTREGA: No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, nos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro de desembolso máximo, os projetos previstos, que serão avaliados por uma comissão formada por 1 (um) técnico da área de Engenharia e Arquitetura juntamente com o gestor fiscal do contrato, conforme descrito abaixo:
 - **ETAPA I: (15 DIAS):** Consiste na entrega inicial dos Projetos para analise e direcionamento das etapas seguintes;
 - ETAPA II: (30 DIAS): Consiste na entrega dos Projetos apontados no cronograma físico-financeiro deste Termo de Referência;
 - > Elaboração do primeiro boletim de medição
 - ETAPA III: (45 DIAS): Consiste na Entrega Final dos Projetos Executivos com planilha orçamentária Consolidada dos projetos.
 - A contratante terá 15 dias para analise e elaboração do segundo boletim de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência;



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por

prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada

ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

12.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o

andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.4. A multa será aplicada nas sequintes situações e nos termos adiante especificados:

12.4.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de

advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.4.2. Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato:

multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois

por cento);

12.4.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-

financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

12.4.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do

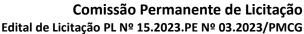
prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

12.4.5. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção

fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

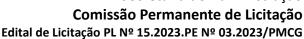






- **12.4.6.** Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- **12.4.7.** Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- **12.5.** Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- **12.5.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- **12.5.2.** Os danos resultantes da infração;
- **12.5.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- **12.5.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- **12.5.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- **12.6.** O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 15.5.
- **12.7.** A penalidade prevista no item 15.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registrado no CADFOR-PE.
- **12.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.







12.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.10.** O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.11.** A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.12.** Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.13.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.
- **12.14.** A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- **12.15.** A CONTRATADA, através do seu Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).
- **12.16.** O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
- **12.17.** Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- **12.18.** A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste CONTRATO, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:
- **12.18.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- **12.18.2.** O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- **12.18.3.** As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;
- 12.18.4. As consultas à fiscalização;
- 12.18.5. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
- **12.18.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;
- **12.18.7.** Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
- **12.19.** O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do CONTRATO, e duas outras à CONTRATADA.



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG



- **12.20.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **12.21.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.
- 12.22.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.22.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- **12.22.3.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- **12.22.4.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- **12.22.5.** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- **12.22.6.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

17.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



Comissão Permanente de Licitação Edital de Licitação PL № 15.2023.PE № 03.2023/PMCG



18.1. O exame deste contrato fora realizado mediante Parecer Licitatório constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Camaragibe/PE, de XXXXXXXXXXXX de 202X.

CONTRANTE	CONTRATADA				
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
TESTEMUNHA 1: Nome: CPF/MF No:	TESTEMUNHA 2: Nome: CPF/MF Nº:				





Edital de Licitação PL Nº 15.2023.PE Nº 03.2023/PMCG

ANEXO V - PROJETOS

(VIDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023)